

# Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE



## Conselho Intermunicipal

### ABERTURA

#### ATA nº 6/2017

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezasete, nas instalações da Câmara Municipal de Almeida, realizou-se a reunião do Conselho Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela – CIM-BSE, com os Exmos representantes dos seguintes Municípios que integram a CIM-BSE: -----

Município de Almeida, representado pelo seu Presidente, António Batista Ribeiro;-----

Município de Belmonte, representado pelo seu Vice Presidente, António Manuel Rodrigues;-----

Município da Covilhã, representado pelo seu Presidente, Vitor Manuel Pinheiro Pereira;-----

Município de Figueira de Castelo Rodrigo, representado pelo seu Presidente; Paulo José Gomes Langrouva;-----

Município de Fornos de Algodres, representado pela seu Presidente; António Manuel Pina Fonseca-----

Município do Fundão, representado pelo seu Presidente; Paulo Alexandre Bernardo Fernandes;-----

Município de Gouveia, representado pelo seu Presidente, Luis Manuel Tadeu Marques;-----

Município da Guarda, representado pelo seu Vice Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro;-----

Município de Manteigas, representado pelo seu Presidente, José Manuel Custódia Biscaia;-----

Município de Mêda, representado pelo seu Vice Presidente, Paulo Jorge Santos Dias Esteves ;-----

Município de Pinhel, representado pelo seu Vice Presidente; Luis Videira Poço;-----

Município do Sabugal, representado pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo;-----

**Conselho Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela**  
**Ata da Reunião de 13 de junho de 2017**



Município de Seia, representado pelo seu Vereador, António Luciano Silva Ribeiro;-----

Município de Trancoso, representado pelo seu Vice Presidente, Eduardo António Rebelo Pinto;-----

Estiveram presentes ainda, o Sr. 1º Secretário da CIMBSE (António Ruas), o Sr. Secretário Executivo da CIMBSE (Carlos Martins) e o Coordenador da CIM-BSE (António Miraldes).-----

A reunião foi secretariada pela técnica Maria Gabriela Alves Leal -----

E, pelas 15h15m, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

---

#### **I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manteigas tomou a palavra para manifestar o apreço e reconhecimento ao Sr. Presidente da Câmara de Almeida enquanto autarca e membro da CIMBSE. --- Voltou a referir o assunto da Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, pois apesar das variadas formas para resolver o assunto, este ainda não foi resolvido, mais uma vez solicitou que o assunto não fosse esquecido.-----

Em relação à delegação de competências aos municípios o Sr. Presidente alerta para que haja muita atenção, continua a achar que vão ser dadas competências que não deviam ser aceites, nomeadamente a chefia das auxiliares de limpeza das escolas e dos centros de saúde.-----

O Sr. Presidente do CI tomou a palavra agradecendo ao município de Almeida o acolhimento e receção, e manifestou o apreço e reconhecimento ao Sr. Presidente da Câmara e Almeida, dizendo apenas um até já. -----

Quanto à Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas manifestou alguma perplexidade com o adiar da resolução do problema e vai continuar a pressionar na tentativa da resolução do mesmo. -----

O Sr. Presidente Câmara de Almeida agradeceu a todos a presença e manifestou a sua satisfação pelo bom clima de trabalho, relacionamento e consideração que sempre todos lhe proporcionaram no seio da CIMBSE. -----

Salientou que quanto à Escola de Almeida o município comprometeu-se com o pagamento dos 15% e nem por isso o processo tem andado mais rápido, solicita se possível alguma pressão para o assunto seja rapidamente resolvido -----

**Conselho Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela**  
**Ata da Reunião de 13 de junho de 2017**

O Sr. Presidente de Figueira de Castelo Rodrigo alertou que em relação ao Centro Escolar de Figueira o impasse continua, apesar do Município já ter enviado a documentação necessária. Agradecia que o Sr. Presidente do CI voltasse a levar este assunto à CCDRC. -----

O Sr. Presidente do Sabugal informou que saiu legislação sobre as instalações das centrais a biomassa (junta-se em anexo1), é de opinião que a CIM se deve posicionar e informou também que o município também se vai posicionar. -----

O Sr. Presidente do CI em concordância com os Srs. Presidentes envolvidos no processo das águas, concordaram em enviar uma nota de esclarecimento coletiva ao Correio da Manhã, manifestando o desagrado pela notícia. Propõe um texto elaborado pelo Sr. Presidente de Gouveia e por ele, enviado a fim de todos validarem. -----

## **II – ORDEM DO DIA**

### **1 – Assuntos agendados:**

#### **1.1 – Aprovação da ata da reunião ordinária de 9 de maio do Conselho Intermunicipal da CIMBSE.**

O Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMBSE tomou a palavra para apresentar de seguida, para aprovação, a ata da reunião de 09-05-2017, previamente distribuída: - Foi deliberado aprovar a ata por unanimidade. -----

#### **1.2 – Candidatura ao Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar na CIMBSE – apresentação e discussão. -----**

O Sr. Presidente do CI informou que foram efetuadas pequenas alterações ao plano após uma reunião de concertação para as verbas não elegíveis e correção do foco das ações, houve um entendimento genérico.

Aconselhou a ter em conta duas ações muito importantes, propostas pelos especialistas do Ministério da Educação, coloca-las no plano mesmo com verbas insignificantes, mas ficarem sinalizadas:

Ação 1 Campanhas precoces de rastreio e Ação 2 Participação em Movimentos Associativos. -----  
Colocada a proposta a votação foi aprovada por unanimidade. -----



**1.3 – Ponto da situação das candidaturas apresentadas pela CIMBSE ao Centro 2020. -----**

Após apresentação, análise e discussão do documento previamente distribuído, o Sr. Presidente do CI salienta a submissão de 52% das candidaturas e alerta para as medidas 9.7 Saúde que ainda está do nosso lado e a medida 6.3 Património Natural e Cultural que está em fase de contraditório.

**1.4 – Ponto da situação relativa à adesão dos municípios à central de compras “Connect – Central Nacional de Compras Municipais”. -----**

O Sr. Presidente do CI solicitou aos Srs. Presidentes que se pronunciem sobre a adesão à central de compras que para os Municípios fica a custo zero, logo não haverá desvantagens. -----  
Autorizado pelo CI que a CIMBSE faça a adesão à referida Central de Compras. -----

**1.5 – Análise da situação relativa à implementação das competências do novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP). -----**

Após apresentação, análise e discussão dos documentos previamente distribuídos, foi deliberado pelo CI fazer uma consulta ao mercado definindo a mesma tipologia de trabalhos. -----

**1.6 – Análise, discussão E deliberação sobre o modelo de governação na implementação das ações relativas à Candidatura “Produtos Turísticos Integrados de Base Intermunicipal”. -----**

Após apresentação, o Sr. Presidente do CI referencia a criação de uma estrutura de missão para o modelo de governação, chamando os privados para colaboração, foi aprovada a proposta. -----

**1.7 – Apresentação E aprovação da Plataforma de Gestão das Unidades Moveis de Saúde; -----**

Após apresentação, análise e discussão, o Sr. Presidente do CI informa que está em fase de lançamento de concurso público via central de compras. -----

**1.8 – Alterações ao PDCT da CIMBSE.** -----

Após análise e discussão da alteração proposta ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIMBSE, pelo município de Seia, (junto anexo proposta). -----

Foi colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

**1.9 – Aceitação de delegação de competências para as funções de Organismo Intermédio, no âmbito do PEDU da Covilhã;** -----

Após análise e discussão da proposta para que a CIM seja o organismo intermédio da autoridade urbana do PEDU da Covilhã, (junto anexo proposta). -----

Foi colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

**1.10 – Área Administrativa e financeira**-----

**1.10.1 – Ponto da situação da execução orçamental**-----

O Sr. Presidente do CI tomou a palavra para informar do ponto de situação da execução orçamental. Foi tomado conhecimento.-----

**1.10.2 -Ratificação de deliberações do Secretariado Executivo**-----

**Consulta – “Aquisição de prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade POCAL/SNC-AP” – Processo CP 4 – Autorização de contratar** -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

**Ajuste direto – Consulta para “Desenvolvimento e fornecimento de uma plataforma informática de gestão de Bibliotecas da Rede Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (RIBBSE)” . – Processo CP 03-2017 – Autorização de contratar** -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

**2 – Outros assuntos**-----

O Sr. Presidente do CI informou que foi recebida uma proposta interessante no âmbito da digitalização da faturação, pela empresa SAFTED, foi deliberado enviar para todos os municípios a proposta a fim de ser analisada pelos Srs. Presidentes. -----

**Conselho Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela**  
**Ata da Reunião de 13 de junho de 2017**

O Sr. Presidente do CI solicitou que todos os municípios, com exceção de Almeida por este o já ter feito, que seja feita a transferência dos valores em dívida para com a CIMBSE antes do fim do mandato. -----

**VOTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES-----**

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

**ENCERRAMENTO-----**

Pelas 19h30m, verificando-se não haver mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai por si assinada. -----

O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-BSE,



Paulo Alexandre Bernardo Fernandes

A Técnica



Maria Gabriela Alves Leal



# ANEXO 1

## ECONOMIA

## Decreto-Lei n.º 64/2017

de 12 de junho

Os espaços florestais ocupam cerca de 35 % do território continental e são fornecedores de diversos produtos essenciais para atividades industriais como a pasta e papel, cortiça e mobiliário, contribuindo para gerar 2 % do PIB, 12 mil postos de trabalho diretos, 8 % do PIB industrial e 5,6 % das exportações, havendo estimativas que apontam para 2907 milhões de euros, o valor da floresta portuguesa, segundo as contas nacionais do Instituto Nacional de Estatística, I. P., relativas a 2014.

Os incêndios florestais colocam em causa esta riqueza afetando a sustentabilidade de 64 % do território coberto por florestas e matagais. No intervalo 1980-2006 e segundo dados oficiais, foram consumidos por incêndios florestais mais de 3 milhões de hectares. A área ardida durante os últimos anos foi ainda mais expressiva da devastação da floresta.

Os incêndios são, portanto, não só um problema da política florestal e da sustentabilidade desta mas também uma preocupação da proteção civil na dupla vertente da defesa da integridade física das populações e igualmente da preservação dos seus meios de subsistência e bens patrimoniais.

O Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, preconiza intervenções em domínios prioritários como sejam a prevenção estrutural, vigilância, combate e eixos estratégicos de atuação, envolvendo, nomeadamente, o aumento da resiliência do território aos incêndios florestais, a redução da incidência dos incêndios, a melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios, a recuperação e reabilitação dos ecossistemas e a adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz.

No quadro deste conjunto de medidas do PNDFCI, o Governo lançou no mesmo ano de 2006 procedimentos de concurso público visando a construção e exploração de centrais dedicadas a biomassa florestal residual abrangendo uma potência total de injeção na rede de 100 MW, a localizar em áreas de rede escolhidas numa ótica de sustentabilidade do abastecimento do recurso florestal e risco de incêndio.

Esta potência não chegou a ser totalmente mobilizada pela iniciativa privada ficando por instalar uma percentagem na ordem dos 50 % da potência de injeção então colocada a concurso e que agora importa atribuir, reconhecendo, assim, o contributo que estas centrais podem ter para a dinamização do mercado dos sobrantes florestais e indiretamente o fomento das boas práticas de gestão e exploração florestal sustentável, e ainda a economia local, objetivos que integram os eixos da política florestal do Programa do XXI Governo Constitucional, na vertente do «reforço do ordenamento florestal e da produtividade das principais fileiras silvoindustriais» e da «primazia da proteção da floresta face aos incêndios».

Compreendendo o papel que os municípios devem ter na dinamização deste esforço, o presente decreto-lei atribui as potências disponíveis às câmaras municipais dos concelhos que forem selecionados para acolher as novas centrais, cuja escolha deve assentar principalmente na prossecução do objetivo fundamental de defesa da floresta, do ordenamento e preservação florestais, e do combate aos incêndios, sem

prejuízo da necessidade de acautelar a disponibilidade de capacidade de receção da potência de injeção.

Neste âmbito, a concreta potência de injeção a atribuir terá de ser solicitada à Direção-Geral de Energia e Geologia, dentro dos limites máximos definidos, no intuito de prevenir a instalação de unidades produtivas de grande dimensão, devendo ser privilegiadas unidades de autosubsistência ou de pequena dimensão, numa escala mais local, e tidos em conta pontos de receção ou licenças que se revelem necessárias nos termos do regime jurídico da produção de eletricidade de fonte renovável e sem prejuízo da aplicação de outros regimes jurídicos, nomeadamente da área do ambiente e resíduos.

O presente decreto-lei foi precedido, no período compreendido entre 7 de novembro de 2016 e 31 de janeiro de 2017, de ampla discussão pública.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto e âmbito

1 — O presente decreto-lei define um regime especial e extraordinário para a instalação e exploração, por municípios ou, por decisão destes, por comunidades intermunicipais ou por associações de municípios de fins específicos, de novas centrais de valorização de biomassa, definindo, ao mesmo tempo, medidas de apoio e incentivo destinadas a assegurar a sua concretização, com o objetivo fundamental da defesa da floresta, do ordenamento e preservação florestais, e do combate aos incêndios.

2 — A potência de injeção na rede elétrica de serviço público a atribuir ao abrigo do presente decreto-lei é limitada, não podendo exceder, no continente, 60 MW, e por cada central um máximo de 15 MW.

## Artigo 2.º

## Definições

Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

*a*) «Biomassa» a biomassa agrícola, a biomassa florestal residual e a resultante de culturas energéticas, nos seguintes termos:

*i*) «Biomassa agrícola», o material residual da atividade agrícola e da indústria agroalimentar, onde se incluem nomeadamente sobrantes das cadeias de valor de cereais (milho, trigo, cevada, girassol, etc.), do arroz, dos pomares, do olival, da vinha, e de outras atividades agroindustriais (desde que resultantes da preparação da matéria-prima) e ainda os provenientes das explorações pecuárias;

*ii*) «Biomassa florestal residual», a fração biodegradável dos produtos e desperdícios resultantes da instalação, gestão e exploração florestal (cepos, toíças, raízes, folhas, ramos e bicadas), do material lenhoso resultante de cortes fitossanitários e de medidas de defesa da floresta contra os incêndios, e do controlo de áreas com invasoras lenhosas, excluindo os sobrantes das indústrias transformadoras da madeira (designadamente cascas, restos, aparas e serradura);

*iii*) «Culturas energéticas», as culturas florestais de rápido crescimento, cuja produção e respetiva silvicultura



preveja rotações inferiores a seis anos e cuja transformação industrial seja dedicada à produção de energia elétrica ou térmica:

b) «Central a biomassa» a instalação destinada à produção de eletricidade ou de energia elétrica e térmica, incluindo a produção em cogeração, que utilize como combustível biomassa, podendo incorporar uma percentagem máxima de 5 % de combustível fóssil como combustível auxiliar e de arranque, em cômputo anual;

c) «Zonas críticas» as zonas críticas tal como definidas nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio.

### Artigo 3.º

#### Instalação das centrais a biomassa

1 — As centrais a biomassa devem ficar localizadas nos concelhos designados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil, das autarquias locais, da energia, do ambiente e das florestas.

2 — A escolha dos concelhos de localização das centrais e das respetivas potências deve ter em conta os seguintes critérios:

a) A proximidade com zonas críticas de incêndio ou com povoamentos florestais;

b) A existência de capacidade de receção de potência nas redes;

c) A proximidade em relação a outras centrais a biomassa florestal ou outras indústrias do setor florestal, consumidoras de biomassa florestal;

d) A possibilidade de implantação, preferencialmente, em zonas ou parques industriais, áreas de localização empresarial ou outras zonas que permitam ou propiciem, complementarmente, o aproveitamento da energia térmica.

3 — Cabe aos municípios dos concelhos designados nos termos do número anterior proceder à instalação e exploração das centrais nos termos do presente decreto-lei.

4 — A instalação e exploração das centrais a biomassa pode ser transmitida pelas entidades previstas no n.º 1 do artigo 1.º a entidade pública ou privada distinta destas, nos termos da lei.

### Artigo 4.º

#### Emissão de ponto de receção e licenças

1 — Os municípios designados nos termos do n.º 1 do artigo anterior devem solicitar a emissão de ponto de receção da potência a injetar na rede e da licença para a produção das centrais regidas pelo presente decreto-lei, nos termos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

2 — Compete à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) proceder à emissão dos pontos de receção e das licenças previstas no número anterior e aprovar os respetivos projetos técnicos das centrais.

### Artigo 5.º

#### Integração de procedimentos

1 — Para efeitos do presente decreto-lei, concluída a instalação da central de biomassa, o município apresenta

comunicação prévia com prazo à DGEG, com vista a dar início à atividade de exploração.

2 — A DGEG realiza a vistoria no prazo máximo de 30 dias, nos termos legais aplicáveis.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, caso não tenha ocorrido a vistoria, o município pode recorrer a vistoria por entidade acreditada e iniciar a exploração após comunicação do resultado da mesma à DGEG e pagamento das taxas devidas, quando aplicável.

4 — A comunicação prévia com prazo de 30 dias referida no presente artigo substitui para todos os efeitos legais a licença de exploração da central de biomassa.

5 — Por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia são fixados os elementos instrutórios da comunicação prévia com prazo, ficando o município dispensado de apresentar aqueles que já constem do pedido de ponto de receção e da licença de produção, bem como de outros que estejam na posse da Administração Pública e que possam ser obtidos através de sistemas de interoperabilidade da Administração Pública.

### Artigo 6.º

#### Medidas de apoio à venda da eletricidade

1 — As centrais licenciadas nos termos do presente decreto-lei podem beneficiar de medidas de apoio à venda da eletricidade, nos termos dos números seguintes.

2 — O membro do Governo responsável pela área da energia, mediante portaria, define os termos a observar para a aquisição pelo Comercializador do Último Recurso (CUR) da energia elétrica produzida, bem como o regime remuneratório a aplicar, tendo em conta os seguintes princípios:

a) Os termos da aquisição da energia elétrica fornecida à rede devem constar de contrato a celebrar entre o produtor e o CUR;

b) A disponibilização da energia térmica é livremente contratada pelo produtor;

c) A remuneração da eletricidade fornecida à rede beneficia de um apoio ao preço com duração definida;

d) O período de amortização da central não pode ser inferior ao prazo que for fixado nos termos da alínea anterior.

3 — O apoio ao preço não é devido durante o período em que o abastecimento da central não respeite os requisitos de aprovisionamento estabelecidos na alínea c) do artigo 2.º.

4 — O produtor tem a obrigação de apresentar, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 179/2012, de 3 de agosto, e 165/2015, de 21 de agosto, um plano de ação para 10 anos visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento das centrais, o qual deve estar aprovado nos termos desse mesmo diploma legal.

5 — As centrais cuja instalação ou funcionamento tenha beneficiado de apoios com a natureza de subvenção ou subsídio não reembolsáveis ficam sujeitas a uma redução ou mesmo à eliminação da tarifa garantida de que beneficiem, até à completa neutralização do impacto da subvenção não reembolsável, findo o que podem retomar a remuneração garantida pelo período remanescente de duração desta caso ainda esteja a decorrer.



Handwritten signature or initials in the top right corner, possibly reading 'Jaf' and 'Deal'.

6 — O apoio ao preço é suspenso durante o período em que o produtor não cumpra o disposto no n.º 4, ou as obrigações constantes nos n.ºs 2 e 3 do artigo seguinte.

### Artigo 7.º

#### Controlo e fiscalização

1 — O controlo e fiscalização do aprovisionamento das centrais é assegurado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), sem prejuízo das competências próprias de outros organismos do Estado e designadamente das autoridades policiais.

2 — O produtor deve apresentar ao ICNF, I. P., e à DGEG, até 31 de março de cada ano, relatório anual descrevendo o aprovisionamento da central, identificando, designadamente, a quantidade, a natureza e a origem da biomassa consumida na central no ano anterior.

3 — O produtor deve permitir a inspeção da central, bem como a auditoria e monitorização dos consumos de biomassa florestal por parte do ICNF, I. P., ou DGEG, ou mediante solicitação destas, por entidade acreditada contratada pelo produtor.

### Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de março de 2017. — *António Luís Santos da Costa* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Fernando António Portela Rocha de Andrade* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes* — *Luis Manuel Capoulus Santos*.

Promulgado em 21 de abril de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 3 de maio de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

## AMBIENTE

### Decreto-Lei n.º 65/2017

de 12 de junho

O presente decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, que aprovou o Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal e revogou os Decretos-Leis n.ºs 204/99 e 205/99, ambos de 9 de junho.

Esta alteração decorre da necessidade de atualização do regime jurídico aplicável aos programas e planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, sendo motivada, nomeadamente, pela necessidade de os adaptar à Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, bem como ao Decreto-Lei

n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Procede-se, do mesmo modo, à clarificação da relação entre os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e outros instrumentos de gestão territorial. Para tanto, define-se qual o regime aplicável em caso de sobreposição de áreas abrangidas por programas especiais e por PROF e reforça-se o papel deste instrumento de ordenamento florestal através da imposição de um dever expresso de adaptação dos Planos Diretores Municipais face ao respetivo conteúdo.

O presente decreto-lei foi submetido a consulta pública entre 7 de novembro de 2016 e 31 de janeiro de 2017.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, e nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

### Artigo 2.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

[...]

1 — O presente decreto-lei aprova o regime jurídico dos programas e planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

2 — [...].

### Artigo 3.º

#### Tipologia de programa e planos

1 — Os programas e planos de âmbito florestal são dos seguintes tipos:

a) Programas regionais de ordenamento florestal (PROF);

b) [...]

c) [...].

2 — [...].

### Artigo 4.º

#### Definição de programa regional de ordenamento florestal

1 — O PROF é o instrumento programático de concretização de política setorial à escala da região, que



## ANEXO 2

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten text, possibly a name or title.*

**UNITED STATES OF AMERICA**  
**DEPARTMENT OF JUSTICE**

*Handwritten text, possibly a date or reference number.*

*Handwritten text, possibly a name or title.*

*Handwritten text, possibly a name or title.*

*Handwritten text, possibly a name or title.*

*Handwritten text, possibly a name or title.*

*Handwritten text, possibly a name or title.*

*Handwritten text, possibly a name or title.*





## **ANEXO 3**



Praca do Município  
5200-131 Covilhã  
Portugal  
Tm: (00351) 275 330 000  
Fax: (00351) 275 330 033  
Email: info@cm-covilha.pt  
www.cm-covilha.pt  
Contribuinte 505 334 703

Exmo.(s) Sr.(a)  
Engº António Luís Monteiro Ruas  
Primeiro Secretário Executivo da CIMBSE-  
Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra de  
Estrela  
Largo do Paço do Bis, 3  
6300-592 Guarda

Sua Referência

Assunto: Pedigoreto  
S-L-000720/19-19

Data:  
05-05-2019

CENTRO 2020 - Autoridade Urbana: Delegação do Sistema de Gestão de  
Controlo  
Delegação de competências na CIM BSE

Este Município constituiu-se como Autoridade Urbana ao celebrar com a Autoridade de Gestão do POR do Centro, um Contrato de Delegação de Competências, com subvenção global, em 31-05-2016, no âmbito do PEDU - Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano. Define o referido Contrato, na sua cláusula 11ª, que o Município deve constituir uma estrutura de recursos humanos e técnicos (EAT – Estrutura de Apoio Técnico), que terá de ser aceite pela Autoridade de Gestão do POR do Centro / Centro 2020.

Numa fase inicial, foi comunicada a intenção deste Município de exercer as funções do Organismo Intermédio, face às competências que lhe estão delegadas, e porque a maioria das operações que integram o PEDU têm como promotor o próprio Município, por considerar possuir condições para tal.

Na presente data, e face à recente alteração dos recursos humanos que se pretendia aliar ao exercício de funções de organismo intermédio, reconhece-se não estarem reunidas as condições necessárias, vindo-se este Município obrigado a reconhecer que não tem possibilidade de exercer as referidas competências e a devolve-las à Autoridade de Gestão manifestando a sua vontade de que seja o Organismo Intermediário CIM a exercê-las.

Nesta medida, questionamos essa CIM sobre a possibilidade de vir a aceitar exercer, em substituição deste Município, as competências de Organismo Intermédio da Autoridade Urbana do PEDU da Covilhã.



Órgão do Município  
6200-151 Covilhã  
Portugal  
Tel. (00351) 376 330 000  
Fax (00351) 376 236 637  
e-mail: [cm@covilha.pt](mailto:cm@covilha.pt)  
[www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)  
Contactos: 003 330 700

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Covilhã

(Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira)





### Lista de Presenças

Entidade	Nome	Rubrica
Município de Almeida	Luís António Silva	[Handwritten signature]
Município de Belmonte	António Manuel Rodrigues	[Handwritten signature]
Município de Celorico da Beira	—	[Handwritten signature]
Município da Covilhã	Vitor Pereira	[Handwritten signature]
Município de Figueira de Castelo Rodrigo	Paulo Lourenço	[Handwritten signature]
Município de Fornos de Algodres	Manuel Lourenço	[Handwritten signature]
Município do Fundão	Paulo Lourenço	[Handwritten signature]
Município de Gouveia	Luís Lourenço	[Handwritten signature]
Município da Guarda	Luís Lourenço LT	[Handwritten signature]
Município de Manteigas	Luís Lourenço	[Handwritten signature]
Município de Mêda	Paulo Lourenço	[Handwritten signature]
Município de Pinhel	Luís Lourenço	[Handwritten signature]
Município de Sabugal	António Lourenço	[Handwritten signature]
Município de Seia	Luís Lourenço	[Handwritten signature]
Município de Trancoso	Eduardo Pinto (ausente)	[Handwritten signature]

Almeida, 13 de junho de 2017

Câmara Municipal de Almeida

## DECLARAÇÃO

Amílcar José Nunes Salvador, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, declara para os devidos e legais efeitos que, delega no Sr. Vereador e Vice-Presidente, Eduardo António Rebelo Pinto, a representação desta Autarquia, na Reunião Ordinária do Conselho Intermunicipal da CIMBSE, a realizar hoje dia 13 de junho, pelas 15:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Almeida

Trancoso, 13 de junho de 2017.

O Presidente da Câmara



(Amílcar José Nunes Salvador)